



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 111 /2022

ALTERA a Lei n. 2.306, de 4 de abril de 2018, que institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Manaus.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei n. 2.306, de 4 de abril de 2018, que institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Manaus, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Ficará disponível no sítio e nas redes sociais da Câmara Municipal de Manaus, de forma clara, acessível e visível, informações para o acesso ao Banco de Ideias legislativas.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II do § 1º do art. 4º da Lei n. 2.306, de 4 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, a especificação da sugestão, bem como sua justificativa;
II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado permanentemente no sítio da Câmara Municipal de Manaus.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de abril 2022.



VEREADOR FRANSUÁ



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

O Banco de Ideias Legislativas é uma ferramenta que cria um canal de comunicação entre o Poder Legislativo Municipal e a população da Cidade de Manaus, de modo que os cidadãos possam apresentar sugestões para a criação, modificação de leis municipais diretamente aos membros do Parlamento, através da internet.

No entanto, é necessário que a Lei que institui o Banco de Ideias Legislativas passe por reformas para melhor atender a população e avançar em conjunto com as tecnologias hodiernas.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Manaus, 12 de abril 2022.



VEREADOR FRANSUÁ

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

LEI Nº 2.306, DE 04 DE ABRIL DE 2018

INSTITUI o Banco de Ideias Legislativas no
município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de
Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no
município de Manaus.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do
município de Manaus;

II – aproximar a Câmara Municipal de Manaus da
comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem
sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões
sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao
Sistema de Informação do Poder Legislativo de Manaus.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões
no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões referidas no caput deste artigo devem
observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para
contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de
formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de
Manaus, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou
qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores
de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida
identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com
autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta
permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de
Manaus.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus,
bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores,
individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco
de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária,
projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica,
emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder
Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões
protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento
jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de abril de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

(*) DECRETO Nº 4.044, DE 03 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE sobre a doação de bem imóvel ao
Fundo de Arrendamento Residencial – FAR,
que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que
lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o que dispõe as alíneas "F" e "H" do
inc. I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que
regulamenta a alienação de bens da Administração Pública destinados
ou efetivamente utilizados no âmbito de âmbito de programas
habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social;

CONSIDERANDO o que dispõe na Portaria nº 114,
de 09 de fevereiro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre
as condições gerais para a aquisição de imóveis com recursos advindos
da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial
(FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU),
integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.303,
de 23 de março de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a
alienar, por meio de doação, imóvel pertencente ao Patrimônio Público
Municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), vinculado à
Caixa Econômica Federal, para fins de implantação de projeto
habitacional de interesse social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do
Processo nº 2018/19309/19630/01149,

DECRETA:

Art. 1º Fica doada ao Fundo de Arrendamento
Residencial – FAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de
fevereiro de 2001, administrado pela Caixa Econômica Federal, de
acordo com o Projeto de Lei nº 031/2018, a área situada na Rua
Paxiúba, lote 2-B, Bairro Santa Etelvina, com 57.094,00 m² e
perímetro de 1.178,95 metros lineares, matriculada sob o nº 93.969,
assentado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus,
responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do
Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).